

FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA

(Como preservá-la para as presentes e futuras gerações?)

Promotor de Justiça do MPDFT
Promotoria de Defesa do Meio Ambiente (PRODEMA)
Dr. PAULO LEITE

Audiência Pública – dia 17/03/2014 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal

SUMÁRIO

- O que é Unidade de Conservação?
- O que é a espécie Floresta Nacional?
- Características da Floresta Nacional de Brasília.
- Atuação do MPDFT na preservação.
- Desafios!

CONCEITO

• Unidade de conservação é espécie de **espaço territorial (área)** especialmente protegido (art. 225, §1, Inciso III da CF foi regulado pelo SNUC – Lei 9985/2000). São legalmente instituídas por ato do Poder Público.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

No **âmbito federal** são geridas e fiscalizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

COMO SE CRIA E EXTINGUE/ALTERA UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO?

- Cria-se por um ato do poder executivo (pode ser decreto, pode ser lei)!
 - É necessário estudo técnico e consulta pública. *Estação Ecológica e Reserva Biológica basta o requisito de estudo técnico. (Exceção)*
- Extingue-se e altera-se **só por uma lei específica** (art. 225, parágrafo 1, Inciso III)
- FLONA(BSB) cria por Decreto Presidencial em 10 de Junho de 1999! Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Lei Complementar n. 140/2011

Criação do ICMBio

Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007

- Art. 1º – Das finalidades do ICMBio
- I - executar ações da **política nacional de unidades de conservação** da natureza, referentes às atribuições federais, relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;
- II - executar as políticas relativas ao **uso sustentável dos recursos naturais** renováveis e ao apoio ao extrativismo e às **populações tradicionais** nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;



Criação do ICMBio

Lei nº 11.516/2007

- III - fomentar e executar programas de **pesquisa**, proteção, preservação e **conservação da biodiversidade** e de **educação ambiental**;
- IV - exercer o poder de **polícia ambiental** para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e
- V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de **uso público e de ecoturismo** nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.



SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação

Lei nº 9.985/00

MULTI-FUNCIONAL

Permite diferentes níveis de intervenção nos ecossistemas. Diferentes tipos de Unidades de Conservação

MULTI-ESPACIAL

Protege a biodiversidade em diferentes regiões do território nacional. FLONA(BSB) - Cerrado

PARTICIPATIVO

Possibilita a gestão das UC em conjunto com a sociedade. Flona(BSB) possui Conselho Gestor,

SNUC – ESPÉCIES DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Lei nº 9.985/00

| PROTEÇÃO INTEGRAL (5 espécies)

“Manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto

dos seus atributos naturais”

uso indireto= não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais)

USO SUSTENTÁVEL (7 espécies)

“Exploração do Ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justo e economicamente viável”

(Perenidade= manutenção constante)

Níveis de manejo

Nível de interferência →

Restrição ao uso ↑

	A	B	C	D	E	F	G
RB	■		■				
EE	■	■	■				
P	■	■	■	■	■		
RVS	■	■	■	■	■		
MN	■	■	■	■	■		
RPPN	■	■	■	■	■		
RDS	■	■	■	■	■	■	■
RE	■	■	■	■	■	■	■
FLO/FAU	■	■	■	■	■	■	■
APA/ARIE	■	■	■	■	■	■	■

A - Pesquisa básica
 B - Pesquisa experimental
 C - Educação ambiental
 D - Visita contemplativa
 E - Visita lazer
 F - Extrativismo
 G - Manejo de recursos

UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL

Categories UC	Dominialidade	Desapropriação	Observação	Conselho	Atividades
Área de Proteção Ambiental	É constituída por terras públicas ou privadas	-	-	Disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente	Podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada
Área de Relevante Interesse Ecológico		-	-	-	
Floresta Nacional	É de posse e domínio públicos	Decreto da FLONA(BSB) autoriza a União a aceitar doação de imóveis que menciona para criar a Floresta Nacional – TAC firmado em 4 de maio de 1998(MPF e MPDFT)	É permitida a permanência de populações tradicionais que habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da Unidade (Contrato de Concessão de Direito Real de Uso)	Conselho Consultivo	São estabelecidas normas e restrições de uso no Plano de Manejo da unidade elaborado pelo órgão responsável por sua administração
Reserva Extrativista		As áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas		Conselho Deliberativo	
Reserva de Desenvolvimento Sustentável		-		Conselho Deliberativo	
17/03/14 Reserva de Fauna		-		Promotor Paulo José Leite Farias (MPDFT)	

São aquelas cujo objetivo básico é **compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais.**

Elas visam a conciliar a exploração do ambiente com a garantia de perenidade dos recursos naturais renováveis considerando os processos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

Constituem este grupo as seguintes categorias: **Área de Proteção Ambiental (APA), Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), Floresta Nacional (FLONA), Reserva Extrativista (RESEX), Reserva de Fauna (REFAU), Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).**

Floresta Nacional (FLO)

Área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas, criadas com o **objetivo básico de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e pesquisa científica**, voltada para a descoberta de **métodos de exploração sustentável** destas florestas nativas. É permitida a permanência de populações tradicionais que habitam a área, quando de sua criação, conforme determinar o plano de manejo da unidade. A visitação pública é permitida, mas condicionada às normas especificadas no plano de manejo. A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do Instituto Chico Mendes.

O que é um plano de manejo?

- Depois de criar a unidade de conservação em até 5 anos deve instituir um **plano de manejo**: “normas que regem a unidade de conservação – o que pode e o que não pode fazer; poligonal; zona de amortecimento”.
- Art.2,XVII(SNUC) - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

FUNDAMENTOS LEGAIS: LEI FEDERAL

Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000

Art. 25. As unidades de conservação, exceto *Área de Proteção Ambiental* e *Reserva Particular do Patrimônio Natural*, devem possuir uma **zona de amortecimento** e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os **limites da zona de amortecimento** e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

FUNDAMENTOS LEGAIS: LEI FEDERAL

Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, **sua zona de amortecimento** e os **corredores ecológicos**, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, **atividades** ou modalidades de utilização **em desacordo** com os seus objetivos, o seu **Plano de Manejo e seus regulamentos**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: LEI FEDERAL

Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida (**Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre**) serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.

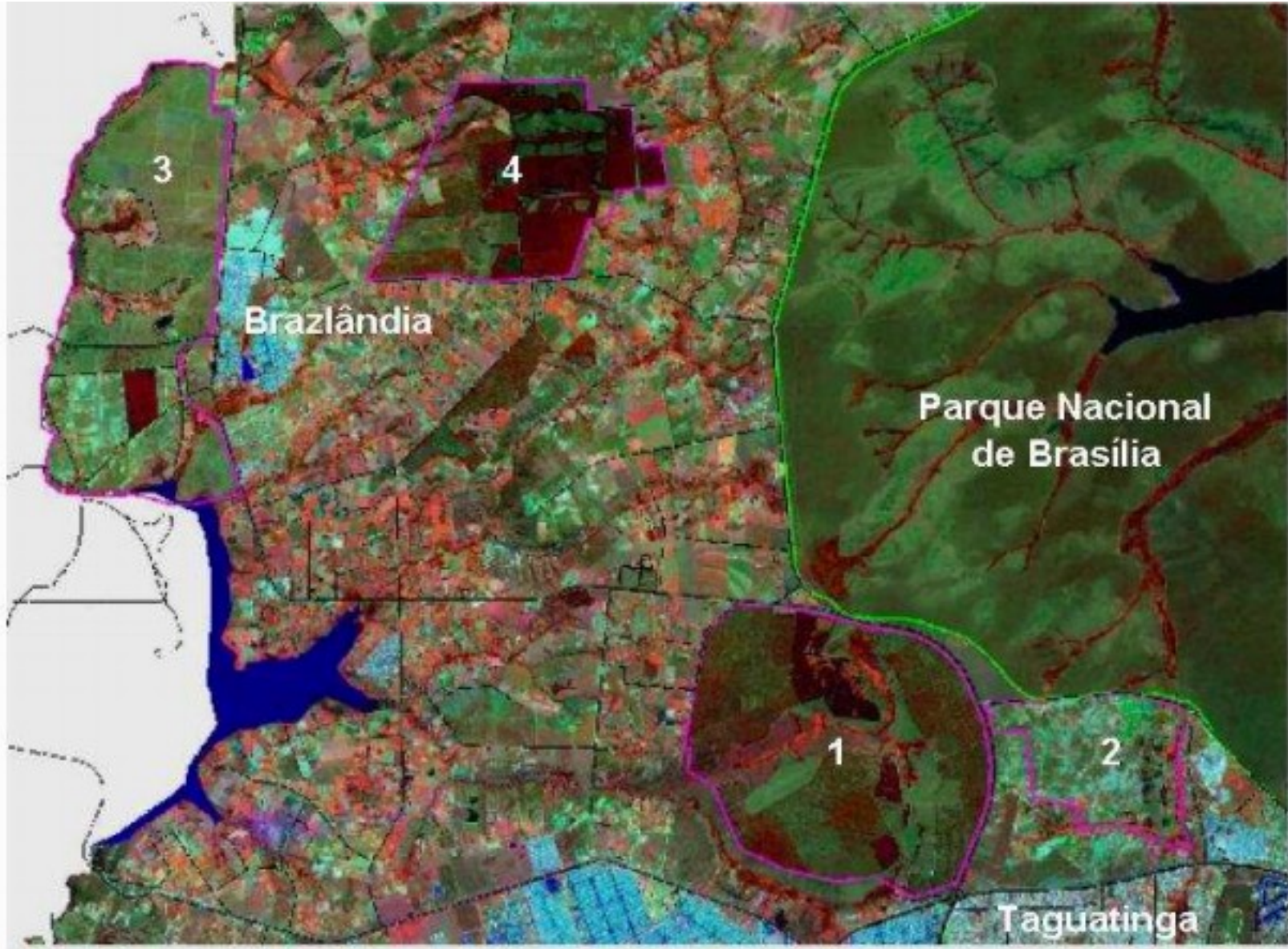
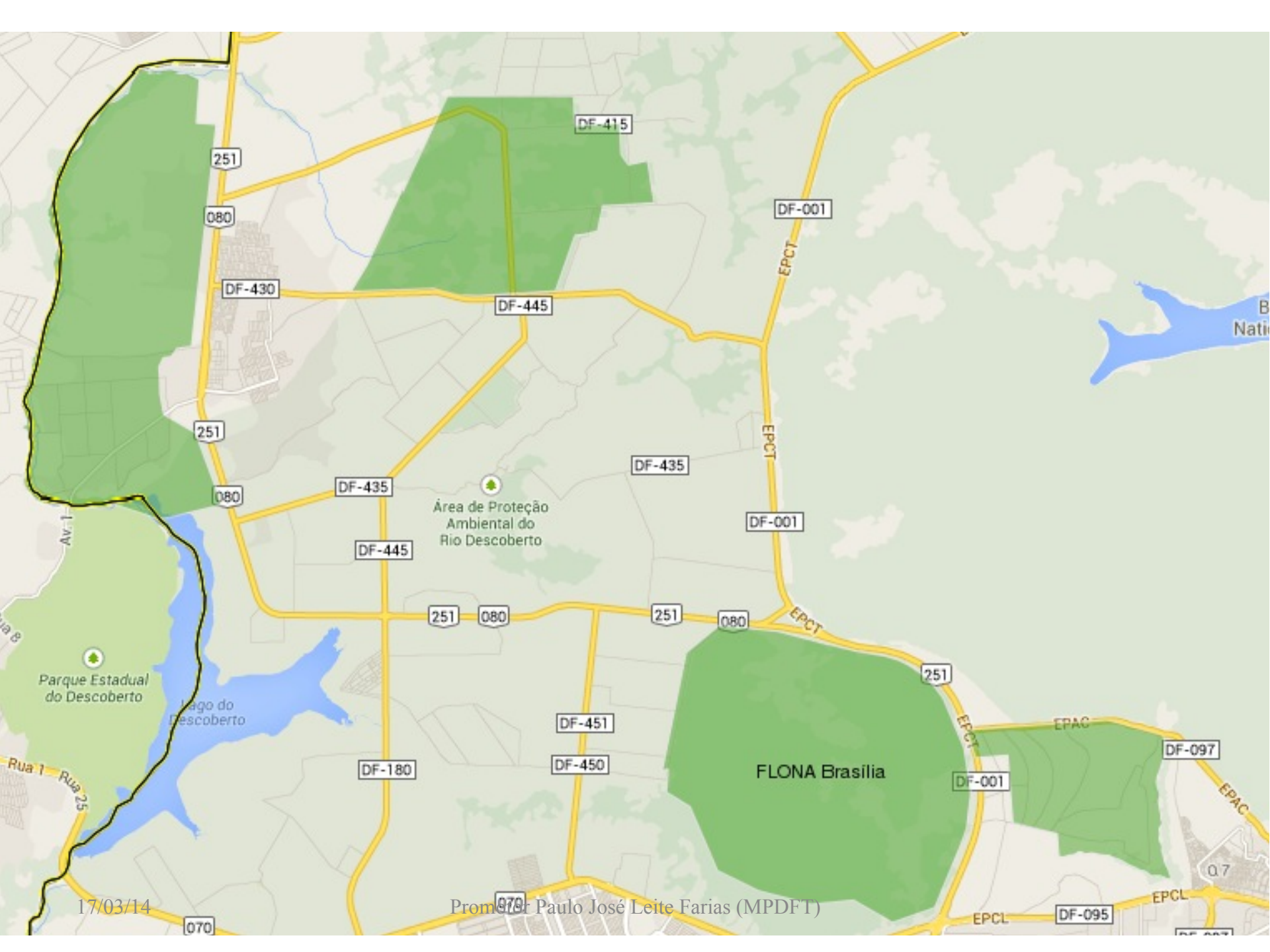


Figura 1. Localização da Floresta Nacional de Brasília na região noroeste do Distrito Federal. A Unidade é dividida em quatro glebas, próximas ao Parque Nacional de Brasília.



17/03/14

Promotor Paulo José Leite Farias (MPDF 1)

FLONA(BSB) = 4 áreas

- Possui 9346 hectares divididos em 4 areas:
 - Duas localizadas na região Administrativa de Taguatinga; (Área 1 e 2)
 - Duas na Região Administrativa de Brazlândia; (Área 3 e 4)

FLONA1

- 3353,18 ha
- Ribeirão das Pedras, localiza-se entre o Córrego Currais, BR070 e a DF001. Reflorestamentos com variedades de Eucaliptus e Pinus. Dentro da APA do Descoberto. 60% do abastecimento da capital. Área cercada pela CAESB.
- Fitofisionomias de cerrado em área de preservação permanente envolvendo as nascentes dos Córregos Currais e Pedras

FLONA2

- 996,48 ha
- Localizada entre a DF080 e os Córregos Cana do Reino, Cabeceira do Valoe e Poço D'Água.
- Encontra-se tomada por assentamento denominado “26 de Setembro”

FLONA3

- 3071 ha
- Localizada entre a BR080/DF180, em frente a Brazlândia e o Rio Descoberto, por meio do qual faz limite com o Estado de Goiás.
- Situa-se em seu perímetro os Córregos Chapadinha e Zé Pires.
- É dividida em talhões com chácaras na parte conhecida como Capãozinho e invasões na parte sul conhecida como Maranata, bem como integrantes da FETRASTES – Federação dos Trabalhadores Acampados e Assentados de Teodoro Sampaio.

FLONA4

- 1925,62 ha
- Localizada entre a DF435 e DF415, envolvendo os córregos Capão da Onça, Barroirão, Jatobá e Guariroba.
- Representa a segunda área mais conservada da Flona depois da área 1.

ATUAÇÃO DO MPDFT NA PRESERVAÇÃO DA FLONA de BSB

- Responsabilização Penal e Civil;
 - TAC da Usina de Lixo de Resíduos Hospitalares de Ceilândia;
 - Suspensão do Processo e Condições a serem atendidas.
 - Crimes Ambientais e de Parcelamento de Solo.
- Fiscalizar a Responsabilização Administrativa;
 - Terracap, Agefis, SEOPS;
- Integração/Cooperação com o MPF.

DESAFIOS DA PRESERVAÇÃO

- Transferência de domínio prevista no Decreto de 10 de Junho de 1999! Doação TERRACAP para a União!!!
- Elaboração e implementação do Plano de Manejo.
- Maior fiscalização da área próximas a núcleos urbanos. Evitar o parcelamento do solo. Diálogo com o DF.
- Promover o uso da área para Educação Ambiental na recuperação das nascentes. Importância da área para a proteção dos mananciais do DF.

PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO JOSÉ LEITE FARIAS

OBRIGADO